PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____/2023

Susta ato normativo do Poder Executivo que exorbita de sua competência, nos termos do art. 22, XI, da Lei Orgânica do Município de Natal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL DECRETA:

Art. 1º. Susta, nos termos dos arts. 22, XI, e 21, IX, da Lei Orgânica do Município de Natal, ato do Executivo que transforma a Secretaria Executiva de Natal na Secretaria Executiva de Parceria Público-Privada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Prefeito Álvaro Dias, em suas redes sociais, afirmou que anunciou "oficialmente a transformação da Secretaria Executiva de Natal na Secretaria Executiva de Parceria Público-Privada", sob a titularidade de Danielle Mafra, que, segundo relatos, já despacha como titular da nova pasta.

Ocorre que, apesar do anúncio "oficial", não chegou a esta Casa Legislativa proposta legislativa tratando da mudança, que não pode ser feita por meio de ato infralegal, muito menos de simples anúncio em rede social.

De acordo com a Lei Orgânica do Município, é competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar a respeito da criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais.

Vejamos o que diz a Lei Orgânica:

> Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

> IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, compreendendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

O Prefeito Álvaro Dias, portanto, desconsidera – o que não é a primeira vez e muito dificilmente será a última – as prerrogativas institucionais desta Casa Legislativa, atropelando o princípio da separação dos poderes e o sistema de freios e contrapesos estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Natal, portando-se de forma autoritária e arbitrária.

Diante disso, em defesa das prerrogativas e das funções constitucionais da Câmara Municipal de Natal, bem como contra o autoritarismo do Chefe do Poder Executivo, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, para, nos termos do art. 22, XI, da Lei Orgânica, sustar ato normativo do Poder Executivo que exorbita de sua competência.

Natal/RN, 07 de junho de 2023

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____/2023

Susta ato normativo do Poder Executivo que exorbita de sua competência, nos termos do art. 22, XI, da Lei Orgânica do Município de Natal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL DECRETA:

Art. 1º. Susta, nos termos dos arts. 22, XI, e 21, IX, da Lei Orgânica do Município de Natal, ato do Executivo que transforma a Secretaria Executiva de Natal na Secretaria Executiva de Parceria Público-Privada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Prefeito Álvaro Dias, em suas redes sociais, afirmou que anunciou "oficialmente a transformação da Secretaria Executiva de Natal na Secretaria Executiva de Parceria Público-Privada", sob a titularidade de Danielle Mafra, que, segundo relatos, já despacha como titular da nova pasta.

Ocorre que, apesar do anúncio "oficial", não chegou a esta Casa Legislativa proposta legislativa tratando da mudança, que não pode ser feita por meio de ato infralegal, muito menos de simples anúncio em rede social.

De acordo com a Lei Orgânica do Município, é competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar a respeito da criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais.

Vejamos o que diz a Lei Orgânica:

> Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

> IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, compreendendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

O Prefeito Álvaro Dias, portanto, desconsidera – o que não é a primeira vez e muito dificilmente será a última – as prerrogativas institucionais desta Casa Legislativa, atropelando o princípio da separação dos poderes e o sistema de freios e contrapesos estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Natal, portando-se de forma autoritária e arbitrária.

Diante disso, em defesa das prerrogativas e das funções constitucionais da Câmara Municipal de Natal, bem como contra o autoritarismo do Chefe do Poder Executivo, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, para, nos termos do art. 22, XI, da Lei Orgânica, sustar ato normativo do Poder Executivo que exorbita de sua competência.

Natal/RN, 07 de junho de 2023

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)